



RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 455, de 11 de agosto de 2015.

Aprova o Regulamento para implantação dos Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 11 de agosto de 2015 e,

CONSIDERANDO a Resolução COUNI-UEMS Nº 392, de 29 de setembro de 2011, que dispõe sobre a estrutura administrativa da UEMS;

CONSIDERANDO a Resolução COUNI-UEMS Nº 394, de 29 de setembro de 2011, que estabelece as atribuições dos órgãos executivos e dos órgãos de assessoramento e apoio dos órgãos executivos superiores da UEMS,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para implantação dos Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Dourados, 11 de agosto de 2015.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente COUNI-UEMS



Anexo da Resolução COUNI-UEMS Nº 455, de 11 de agosto de 2015.

Regulamento para implantação dos Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão da
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CENTRO

Art. 1º O Centro de Ensino, Pesquisa, e Extensão (CEPEX) é um Centro de Pesquisa que visa a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão que congrega um ou mais Laboratórios e/ou Grupos de pesquisa, com a comunidade universitária, para desenvolver projetos de forma independente ou em cooperação com órgãos de governo, empresas públicas, privadas e institutos de pesquisa científica e tecnológica.

Parágrafo único. Prioritariamente, os projetos deverão ser desenvolvidos a partir de recursos de órgãos de fomento externos, ou por Edital interno da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP).

Art. 2º O CEPEX é vinculado administrativa, didática, técnica e cientificamente à PROPP.

Art. 3º O CEPEX poderá desenvolver projetos em áreas diversas, entretanto, deverá ter uma temática principal como diretriz de trabalho, buscando desenvolver ações que o levem a ser um Centro de Excelência nessa área.

Parágrafo único. Sua atuação será multidisciplinar e/ou interdisciplinar, envolvendo diferentes áreas de conhecimento e Instituições diversas, como forma de qualificar os projetos pela complementaridade entre as áreas de conhecimento.

Art. 4º São atribuições dos Centros:

I - promover o desenvolvimento científico e tecnológico dentro das suas linhas de atuação;

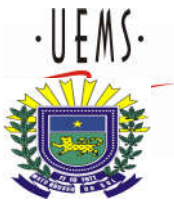
II - promover ações voltadas prioritariamente ao desenvolvimento do estado de Mato Grosso do Sul, e da sociedade em geral, no âmbito de sua área de atuação;

III - promover, a partir das atividades de pesquisa, ações de ensino e extensão, seja através de cursos, palestras, eventos entre outros, que tenham como objetivo propiciar o desenvolvimento social e a criação de cursos e/ou programas de pós-graduação atendendo aos anseios da comunidade;

IV - estabelecer parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, e com a sociedade civil organizada no âmbito de sua área de atuação;

V - desenvolver ações de Assessoria e Consultoria para o fortalecimento e cooperação entre a UEMS e outras instituições bem como outras atividades correlatas no âmbito de sua área de atuação;

VI - elaborar seu Regulamento Interno após implantação (Anexo 2).



(Fl. 2/6 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS N° 455, de 11 de agosto de 2015)

CAPÍTULO II DA IMPLANTAÇÃO E TRÂMITES

Art. 5º Para o trâmite das propostas de implantação do Centro, os proponentes deverão preencher o formulário anexo a esta Resolução, e encaminhar à PROPP.

Art. 6º Ao receber a proposta, a PROPP deverá realizar a análise dos documentos previstos no Anexo 1 e da disponibilidade orçamentária aprovado pelo COUNI para repasse financeiro e cargos.

§ 1º Se a proposta atender ao estabelecido no anexo 1 e houver disponibilidade orçamentária, a PROPP encaminhará à Reitoria solicitando a criação e implantação.

§ 2º No caso da documentação não atender ao previsto no Anexo 1, a PROPP, retornará a proposta ao proponente e estabelecerá um prazo para que proceda às adequações necessárias nos termos indicados.

§ 3º Não havendo recurso suficiente para atender à demanda recebida, a PROPP lançará um edital específico para a seleção das propostas a serem encaminhadas para Reitoria.

§ 4º Quando julgar necessário, a PROPP poderá solicitar parecer externo sobre a proposta.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 7º Os Centros criados e implantados de acordo com esta Resolução contarão, no mínimo, com a seguinte estrutura administrativa:

- I - Coordenador;
- II - Professores;
- III - Técnico(s) administrativo(s).

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 8º Os Centros serão avaliados quadrienalmente a partir da sua implantação, por relatório que demonstre o cumprimento dos seguintes critérios:

- I - realização de atividades descritas no inciso III do artigo 4º desta Resolução;
- II - capacidade de captação de recursos externos visando atender à temática do centro;



(Fl. 3/6 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS N° 455, de 11 de agosto de 2015)

III - submissão à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES de uma proposta *stricto sensu* para os centros que ainda não possuam programas de pós-graduação.

Parágrafo único. A avaliação será realizada por uma comissão específica designada pela PROPP e por um consultor externo.

Art. 9º No caso da proposta de *stricto sensu* não ser aprovada pela CAPES, pelo menos 1/3 dos docentes pertencentes ao centro devem estar vinculados a algum programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 10. A partir da segunda avaliação quadrienal o Centro deverá, obrigatoriamente, ter aprovado uma proposta *stricto sensu*.

Art. 11. Caso o centro não cumpra o estabelecido nos artigos 8º, 9º e 10º o mesmo perderá o *status* de centro.

Parágrafo único. Perdendo o *status* de centro o mesmo deixará de receber o repasse financeiro e o recurso para manutenção dos cargos.

Art. 12. O centro poderá pleitear novamente o *status* de centro, desde que atenda às exigências do Anexo I e haja disponibilidade orçamentária aprovada pelo COUNI.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela PROPP.

Dourados, 11 de agosto de 2015.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente COUNI-UEMS



(Fl. 4/6 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS N° 455, de 11 de agosto de 2015)

ANEXO 1: Formulário de Submissão da Proposta de Criação do CEPEX

 Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul	PROPOSTA PARA IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	
---	---	---

Nome do centro proposto:

Dados do responsável pela proposta:

Nome:

Titulação:

Lotação:

Área temática central de trabalho e suas principais linhas de atuação:

Dados dos docentes que irão compor o Centro (anexar documento de concordância dos mesmos):

Nome:	Titulação:	Lotação:

Nomes laboratórios (se houver):

Descrição das competências para captação de recursos externos através de convênios, contratos de serviços, bem como de interação com instituições externas à Universidade:



(Fl. 5/6 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS N° 455, de 11 de agosto de 2015)

Comprovante de existência de um ou mais projetos Institucionais e/ou Interinstitucionais, que sejam interdisciplinares na área temática do centro, aprovados com financiamento externo por órgãos de fomento ou outras instituições públicas, privadas ou sociedade civil em andamento no momento da implantação do Centro.

Comprovante de existência de projeto contemplado com recursos externos para sua construção física, a qual deve estar finalizada, ou comprovante de que existe espaço físico ou condições para instalar o Centro, com garantia de recursos básicos necessários para o desenvolvimento das atividades.

Local/Data da proposta: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Proponente:

Aviso de recebimento pela PROPP

Data: _____ de _____ de _____

A proposta atende a todos os requisitos para
implantação do referido centro:
() Sim () Não

Pró Reitor(a) de Pesquisa e
Pós-Graduação

Encaminhe-se a Reitoria:

Assinatura do(a) Reitor(a):

Reitor(a) da UEMS



Data: ____ de ____ de ____

(Fl. 6/6 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS N° 455, de 11 de agosto de 2015)

ANEXO 2: Regulamento Interno do CEPEX

O Regulamento Interno para o funcionamento do Centro deverá contemplar no mínimo os seguintes aspectos:

- a) da composição, finalidade e prerrogativas: composição inicial do centro, descrição dos seus objetivos, destacando seu interesse, relevância acadêmica e social, as formas previstas para a sua realização e justificativa da opção pela forma "centro"; e as prerrogativas para a consecução dos seus objetivos;
- b) das suas características do trabalho: explicitação das suas características interdisciplinares;
- c) da administração: descrição da forma de gestão do Centro, da eleição de um Coordenador e do corpo técnico necessário, bem como as suas atribuições;
- d) da forma de ingresso de novos participantes e desligamento.

Dourados, 11 de agosto de 2015.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente COUNI-UEMS